



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 075

Em 13/07/06

Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

**ALTERA O ARTIGO 1º DA L3EI
MUNICIPAL Nº. 179 DE 03 DE ABRIL DE
1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei Municipal Nº. 179, de 03 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros efetivos do Conselho, bem como o seu Presidente, que estejam em pleno exercício, perceberão independentemente de serem ou não servidores públicos, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor que corresponde ao Nível “IV”, carreira “A”, de acordo com o Anexo II, da Lei nº. 577 de 07 de novembro de 2005, fixado pela tabela do Plano de Cargos e Salários que dispões sobre o vencimento dos servidores do município de Marechal Floriano/ES”.

Parágrafo 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, resguardando-se, porém, o direito a férias remuneradas, licença para tratamento médico e gestação.

Parágrafo 2º - Ao presidente do Conselho tutelar, será atribuída uma gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração.

Parágrafo 3º - Sendo o Conselheiro, funcionário público fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 4º - Ao suplente, é defeso perceber a mesma remuneração fixada ao titular, quando se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

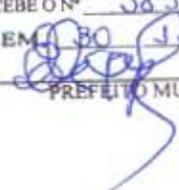
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2005.


ELIAS KIEFER
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 589 / 2005
EM 30 / 12 / 05

PREFEITO MUNICIPAL